



Ministério da Defesa Nacional
Estado-Maior General das Forças Armadas



CADERNO DE ENCARGOS
NPD n.º 2022004891

Procedimento: Concurso Público
AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTARES PARA O
COMANDO OPERACIONAL DA MADEIRA,
DE JULHO A OUTUBRO DE 2022



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

PARTE I CLAÚSULAS JURÍDICAS.....3

Cláusula 1.ª Objecto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 5.ª Local de entrega dos bens.....	6
Cláusula 6.ª Objecto do dever de sigilo	6
Cláusula 7.ª Conformidade dos bens	7
Cláusula 8.ª Inspeção e testes.....	7
Cláusula 9.ª Defeitos ou discrepâncias.....	8
Cláusula 10.ª Aceitação dos bens.....	8
Cláusula 11.ª Garantia e prazo de validade	9
Cláusula 12.ª Preço contratual.....	9
Cláusula 13.ª Condições de pagamento.....	10
Cláusula 14.ª Caução.....	11
Cláusula 15.ª Penalidades contratuais	11
Cláusula 16.ª Força maior	12
Cláusula 17.ª Resolução de contrato por parte do contraente público	13
Cláusula 18.ª Resolução de contrato por parte do co-contratante	14
Cláusula 19.ª Foro competente.....	15
Cláusula 20.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações	15
Cláusula 22.ª Deveres de colaboração recíproca e informação	16
Cláusula 23.ª Outros encargos	16
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos	16
Cláusula 25.ª Legislação aplicável	17

PARTE II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS..... 18

Cláusula 26.ª Lista de géneros	18
Cláusula 27.ª Prazo de entrega dos géneros	18
Cláusula 28.ª Aspectos gerais a considerar na entrega dos géneros	19
Cláusula 29.ª Características e especificações dos géneros.....	21
Cláusula 30.ª Mapa de quantidades do Lote 1 - leguminosas secas	29
Cláusula 31.ª Mapa de quantidades do Lote 2 – produtos hortícolas frescos.....	29
Cláusula 32.ª Mapa de quantidades do Lote 3 – fruta e frutos de casca rija.....	30
Cláusula 33.ª Mapa de quantidades do Lote 4 – peixe fresco, peixe congelado, peixe salgado, moluscos, crustáceos e mariscos	31
Cláusula 34.ª Mapa de quantidades do Lote 5 – carne de bovino, suíno, aves, borrego, caprino e diversas.....	32
Cláusula 35.ª Mapa de quantidades do Lote 6 – frutos e produtos hortícolas transformados	32
Cláusula 36.ª Mapa de quantidades do Lote 7 – conservas e preparados à base de carne (charcutaria)	33
Cláusula 37.ª Mapa de quantidades do Lote 8 – produtos alimentares diversos (lacticínios).....	33
Cláusula 38.ª Mapa de quantidades do Lote 9 – produtos alimentares diversos (mercearias).....	34
Cláusula 39.ª Mapa de quantidades do Lote 10 – produtos de panificação e pastelaria	35
Cláusula 40.ª Legenda	36



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

CADERNO DE ENCARGOS
PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objecto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a “Aquisição de géneros alimentares para o Comando Operacional da Madeira, de acordo com os seguintes lotes:

Lote	Descrição
1	Batata e leguminosas secas
2	Produtos hortícolas frescos
3	Fruta e frutos de casca rija
4	Peixe fresco, congelado, salgado, moluscos, crustáceos e marisco
5	Carne de bovino, suíno, borrego, caprino e diversas
6	Frutos e produtos hortícolas transformados
7	Conservas e preparados à base de carne (Charcutaria)
8	Produtos alimentares diversos (Lacticínios)
9	Produtos alimentares diversos (Mercearias)
10	Produtos de panificação e pastelaria

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, bem como dos seus anexos;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos integrado pelo programa do procedimento;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O fornecimento a realizar, no âmbito do contrato, tem vigência de 04 meses (01 de julho a 31 de outubro de 2022), após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e aceitação dos mesmos pelo contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário,



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

1. Fornecer os bens identificados na sua proposta, de acordo com as características, especificações e requisitos especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
2. Entregar os géneros alimentares de acordo com os pedidos da entidade adjudicante, nos termos da cláusula 7.^a do caderno de encargos;
3. Garantir os géneros fornecidos ao adjudicante;
4. Facultar, antecipadamente, e sempre que solicitado pela entidade adjudicante, uma amostra dos géneros a entregar, a qual deve corresponder à encomenda a entregar posteriormente;
5. Executar o contrato dentro do prazo estabelecido;
6. Entregar os bens nos locais elencados no n.º 1 da cláusula 5.^a do caderno de encargos;
7. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da execução do contrato, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo;
8. Obter comprovativo de aceitação dos bens pela entidade adjudicante;
9. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento;
10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e credenciações exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
11. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

13. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
14. Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
15. Coordenar com a entidade adjudicante a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a

Local de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na morada a seguir indicada, no prazo e condições constantes da proposta adjudicada, respeitando o estabelecido na parte II do presente caderno de encargos:

Comando Operacional da Madeira

Pico da Cruz

Apartado 2832

9001-601 – Funchal.

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais.
5. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 7.^a

Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os géneros objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância, dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os géneros lhe são entregues.
5. O adjudicatário deve facultar, à entidade adjudicante, todos os meios necessários à verificação da qualidade dos bens fornecidos, de forma a cumprir o presente caderno de encargos.
6. A responsabilidade da verificação da qualidade dos bens fornecidos é da Secção de Alimentação do Comando Operacional da Madeira.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

1. Efetuado o fornecimento dos bens, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar,



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades definidas aquando da encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos definidos nas referidas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção ou os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por via eletrónica, telefónica ou escrita o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 2 horas, ou outro prazo que seja determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos estabelecidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo estabelecido, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, deve ser assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante um documento de receção.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

2. Com a assinatura do documento a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos géneros objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do documento a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do fornecimento objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Garantia e prazo de validade

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos ao fornecimento de bens de consumo, e das garantias a ele relativas, o adjudicatário garante os fornecimentos objeto do contrato durante o prazo de validade dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.
2. A garantia deve incluir custos de deslocação.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço base do presente procedimento é de 18 483,29 € (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e três euros e vinte e nove cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, à data da emissão de cada factura, que não pode exceder, em cada lote, os preços base identificados na tabela seguinte:

Lote	Descrição	Preço Base
1	Leguminosas secas	205,50€
2	Produtos hortícolas frescos	2.099,38€



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

3	Fruta e frutos de casca rija	1.577,20€
4	Peixe fresco, peixe congelado, peixe salgado, moluscos, crustáceos e marisco	5.022,50€
5	Carne de bovino, suíno, borrego, aves, caprino e diversas	3.156,25€
6	Frutos e produtos hortícolas transformados	813,00€
7	Conservas e preparados à base de carne (Charcutaria)	515,20€
8	Produtos alimentares diversos (Lacticínios)	523,06 €
9	Produtos alimentares diversos (Mercearias)	3.481,20 €
10	Produtos de panificação e pastelaria	1.090,00 €
Total		18.483,29 €

3. Os preços referidos no número anterior, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, à data de emissão de cada fatura, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes do transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega, da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao desembaraço, fiscalizações, entre outros.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de receção respetivo.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019 de 5 de setembro que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
5. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:

Comando Operacional da Madeira
Pico da Cruz



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

Apartado 2832

9001-601 – Funchal.

6. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e o número do contrato.
7. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
8. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Cláusula 14.^a

Caução

É exigida a prestação de caução nos termos do disposto do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das cláusulas de execução do contrato pode constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, por perda de interesse na prestação, sem direito a indemnização, independentemente das ações previstas na lei e de outros procedimentos que o adjudicatário venha a adotar.
2. Pelo incumprimento das datas e prazos, ou condições de fornecimento dos bens objeto de contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso, A é igual ao numero de dias em atraso (no caso de incumprimento dos prazos fixados) ou numero de dias para reposição dos géneros (no caso de incumprimento das condições de fornecimento).
3. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

4. O pagamento a que se refere o número anterior é efetuado à Direção de Finanças do Estado-Maior General das Forças Armadas, mediante notificação deste e do montante que nela conste.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas no termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
- a. Se os géneros fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste caderno de encargos, mesmo após a sua utilização ou confeção;
 - b. Quando a demora na entrega dos géneros exceder, em duas horas, o prazo estabelecido na encomenda;
 - c. Quando o adjudicatário não cumprir, integralmente, o estipulado nas cláusulas 3.^a e 7.^a;
 - d. Quando houver recusa, expressa, no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não impõe a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

4. A resolução do contrato não invalida o disposto na cláusula 12.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.

5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Resolução de contrato por parte do co-contratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:

- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração,



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

5. Nos termos do artigo 449.º do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações do fornecedor previstas no contrato, com exceção das obrigações a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativo à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o co-contratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente, os custos, as despesas e os encargos inerentes à prestação do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo,
O Diretor de Finanças,

José J. M. Chambel
Brigadeiro-General



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

PARTE II
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 26.^a

Lista de géneros

1. A lista de géneros a submeter a concurso, as características e as quantidades previsíveis a adquirir, constam do Anexo I a este caderno de encargos e estão subdivididos em 10 (dez) lotes identificados com os números de “1” a “10”, conforme quadro seguinte:

Lote	Descrição
1	Leguminosas secas
2	Produtos hortícolas frescos
3	Fruta e frutos de casca rija
4	Peixe fresco, peixe congelado, salgados, moluscos, crustáceos e marisco
5	Carne de bovino, suíno, borrego, aves, caprino e diversas
6	Frutos e produtos hortícolas transformados
7	Conservas e preparados à base de carne (Charcutaria)
8	Produtos alimentares diversos (Lacticínios)
9	Produtos alimentares diversos (Mercearias)
10	Produtos de panificação e pastelaria

2. O adjudicatário deve garantir:

- a. O fornecimento de todos os produtos, mesmo em circunstâncias inopinadas;
- b. A troca de todos os produtos que ultrapassem a validade de consumo, nos termos da alínea a. do n.º 1 da cláusula 29.^a do presente documento.

Cláusula 27.^a

Prazo de entrega dos géneros

Durante o período de vigência do contrato, a entrega dos géneros deve ocorrer no local definido, no prazo máximo de 24 horas, após a encomenda efetuada pela entidade adjudicante.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

Cláusula 28.^a

Aspectos gerais a considerar na entrega dos géneros

1. O adjudicatário deve respeitar todas as exigências legais vigentes para o exercício da sua atividade profissional, em especial, aquelas relacionadas com o fornecimento dos géneros alimentares incluídos no presente concurso.
2. Ao fornecimento dos géneros alimentícios, aplicam-se as regras de higiene, de transporte e outros normativos relativos aos produtos alimentares, dos quais se destacam os seguintes diplomas:
 - a. A higiene dos géneros alimentícios deve obedecer, na íntegra, ao Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro e ao Regulamento (CE) n.º 1020/2008, da Comissão, de 18 de outubro (Anexo II e III);
 - b. Os materiais e objetos de matéria plástica, destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios devem ser os estipulados no Decreto-Lei n.º 29/2009, de 2 de fevereiro;
 - c. As regras gerais de higiene, aplicadas no sector alimentar, obedecem aos Regulamentos (CE) n.º 852 e n.º 853, de 29 de abril de 2004, do Parlamento Europeu.
3. A entrega dos géneros deve obedecer aos requisitos, de âmbito geral, a seguir indicados:
 - a. As embalagens não podem apresentar-se danificadas, sujas ou abertas;
 - b. Não são aceites produtos fornecidos em latas opadas, enferrujadas ou danificadas, mesmo que estejam dentro do prazo de validade;
 - c. Não são aceites produtos fornecidos em caixas de madeira;
 - d. Não pode existir qualquer presença de sinais que indiquem contaminação por pragas. Entre esses sinais incluem-se a presença de fezes e/ou urina, restos de pragas mortas, pelos e embalagens que se apresentem roídas;
 - e. Não pode existir presença efetiva de pragas nos produtos, tais como baratas, moscas, vermes, gorgulho, lesmas;
 - f. Não pode existir qualquer presença de sinais que indiquem contaminação com químicos, como por exemplo, óleo proveniente do contacto do produto com o veículo;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

- g. São rejeitados produtos cujo prazo de validade esteja impercetível ou inexistente, ou mesmo, em que o rótulo não exista. De igual modo, são rejeitados os produtos cujos prazos de validade tenham expirado ou que estejam demasiado próximo da data de validade limite e cuja utilização do produto não vá ocorrer antes dessa mesma data limite;
 - h. Os alimentos congelados ou refrigerados não podem apresentar temperatura superior à permitida por lei, no ato de receção. Os alimentos congelados que, no momento da receção, se encontrem a temperaturas iguais ou superiores a -15°C , e que se destinem a ser armazenados em câmara de congelados, devem ser rejeitados. Os alimentos refrigerados devem cumprir as temperaturas no momento da receção, de acordo com a cláusula 29.ª;
 - i. Os géneros fornecidos devem ter um tamanho uniforme e ser respeitado o peso unitário médio definido, aquando da encomenda.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder a inspeções ao meio de transporte dos géneros, bem como ao pessoal que o efetua, no que diz respeito aos seguintes aspetos:
- a. Os veículos de transporte utilizados devem proteger os géneros alimentares da contaminação e manter os géneros a temperaturas adequadas, permitindo que essas temperaturas sejam controladas;
 - b. Os veículos de transporte de produtos alimentares devem apresentar-se em perfeito estado de limpeza e, no caso de produtos frescos, refrigerados ou congelados, devem estar configurados com sistemas adequados de frio;
 - c. O interior desses veículos (caixa de carga) deve ser de material liso, impermeável, resistente à corrosão, de fácil limpeza, lavagem e desinfeção e não deve emitir ou absorver odores;
 - d. Os produtos devem ser transportados de modo a manter as suas condições higiénico-sanitárias, devendo estar protegidos de quaisquer conspurcações, com ventilação e arejamento convenientes, devendo, também, ser previsto o uso de estrados e outros dispositivos que facilitem a livre circulação do ar;
 - e. Os materiais suscetíveis de entrar em contacto com os géneros devem ser adequados para o efeito, respeitando as características que lhe são legalmente exigidas, de modo a não lhes transmitirem propriedades indesejáveis;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

- f. Os géneros não devem ser transportados simultaneamente com outros, ou outro tipo de artigos, que potenciem a degradação das suas condições higiénico-sanitárias;
- g. O pessoal responsável pelo transporte e manipulação dos géneros deve apresentar-se com indumentária apropriada e de aparência pessoal cuidada.

Cláusula 29.^a

Características e especificações dos géneros

1. Os géneros a fornecer são os constantes nas listas em anexo ao presente caderno de encargos, devendo respeitar as seguintes especificações gerais, para cada um dos lotes:
 - a. Os produtos com prazo de validade expirado devem ser rejeitados, assim como aqueles que apresentem odores a azedo ou bolores;
 - b. Devem possuir todas as marcações obrigatórias por lei, nomeadamente identificação do embalador e/ou expedidor, natureza do produto, origem e características comerciais;
 - c. O conteúdo de cada embalagem deve ser homogéneo, incluindo apenas produtos com a mesma origem, validade ou tipo comercial e, sensivelmente, com um grau de maturação e coloração semelhantes. A parte visível deve ser representativa do conjunto;
 - d. O acondicionamento deve ser efetuado de forma a assegurar uma proteção conveniente dos produtos, devendo as embalagens encontrar-se limpas e isentas de qualquer corpo estranho.
2. No que às características específicas dos bens diz respeito, deverão ser consideradas as seguintes especificações para cada um dos lotes a seguir discriminados:
 - a. **Lote 1 -Leguminosas secas**
 - (1) As diversas variedades fornecidas devem apresentar-se inteiras; limpas; firmes; não gretadas; sem odores estranhos; isentas de cortes e contusões; isentas de colorações anormais; isentas de pinta ferrugenta, ocas ou outros defeitos internos e isentas de queimaduras devidas ao sol.
 - b. **Lote 2 - Produtos hortícolas frescos**
 - (1) No que concerne às hortaliças e aos legumes frescos, qualquer que seja a espécie e a variedade, devem ser consideradas as seguintes especificações:



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

- (a) Ser de colheitas recentes e apresentar estado de manutenção adequado, bom estado de frescura e turgescência;
- (b) Apresentar conformação no aspeto, coloração e outras características típicas da espécie e variedade;
- (c) Apresentar um aspeto limpo, com folhas verdes, isentos de terra e de folhas deterioradas ou com quaisquer matérias estranhas, bem como sem excesso de talos, raízes ou caules fibrosos;
- (d) Revelar-se isentos de humidade exterior anormal, cheiros e/ou sabores invulgares, com uma ausência total de insetos e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados e primarem pela inexistência de contusões, lesões provocadas pelo frio ou sol e outro tipo de lesões;
- (e) As alfaces devem ser fornecidas inteiras, com raízes cortadas pela base das últimas folhas, devem apresentar-se de aspeto fresco, turgescente, sãs e não espigadas, no máximo em três camadas.

c. Lote 3 - Fruta e frutos de casca rija

- (1) No que concerne aos frutos, devem ser consideradas as seguintes especificações:
 - (a) Ser de colheitas recentes e apresentar um adequado estado de maturação e frescura, terem tecidos brilhantes, firmes e consistentes, revelarem coloração típica da variedade e vivacidade nas cores e não serem portadores de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos;
 - (b) Ser isentos de deterioração por bolores, ausência de ferrugens ou fumagina nos citrinos e uvas e apresentar-se limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrado ou bichado;
 - (c) Ser fornecidos calibrados em embalagens rígidas, laváveis, imputrescíveis e quimicamente inertes.

d. Lote 4 - Peixe fresco, congelado, salgado, moluscos, crustáceos e marisco

- (1) No que concerne ao pescado, devem ser consideradas as seguintes especificações:
 - (a) Quando fresco, deve ser fornecido sob uma camada de gelo fundente, nas proporções de 1kg de gelo por cada 2kg de pescado;
 - (b) Os peixes não podem ser fornecidos em caixas de madeira;
 - (c) No pescado fresco, a temperatura máxima permitida, no seu interior, no momento da receção, é de 2°C e a mínima de 0°C;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

- (d) No pescado congelado, a temperatura máxima admitida no interior, no momento da receção, é de -18°C;
 - (e) Não são aceites fornecimentos de produtos de pesca congelados cuja embalagem esteja danificada, que revele características típicas de recongelação, desidratação, oxidação, com manchas hemorrágicas e sinais evidentes de variações de temperatura como gelo no interior da embalagem;
 - (f) Só são aceites embalagens fechadas, limpas e rotuladas com as menções escritas exigidas legalmente;
 - (g) No fornecimento de peixe fresco, só são aceites peixes que apresentem as seguintes características organoléticas (na sua receção):
 - Olhos cristalinos, convexos, pupila negra e brilhante;
 - Guelras com cor vermelha de sangue e brilhantes;
 - Pigmentação viva e brilhante e muco transparente;
 - Corpo rígido com escamas a ele bem aderentes;
 - Barbatanas intactas, sem traumatismos e parede abdominal intacta;
 - Orifício anal fechado;
 - Cheiro a maresia ou neutro;
 - Não são aceites fornecimentos de peixes frescos em filetes ou cortados em posta;
 - Todos os peixes frescos, com peso superior a 500g, devem ser fornecidos eviscerados;
- (2) O fornecimento de peixe congelado deve obedecer aos seguintes requisitos:
- (a) Os peixes fornecidos com cabeça devem encontrar-se eviscerados e sem guelras;
 - (b) Os peixes com mais de 30cm de comprimento devem ser fornecidos, preferencialmente, sem cabeça e eviscerados;
 - (c) Quando forem fornecidos peixes congelados de pequena dimensão, filetes e postas, preferir-se-á que estes tenham sido previamente acondicionados em embalagens impermeáveis ao vapor de água e ar;
 - (d) No caso de fornecimento de blocos de peixe miúdo e de peixes de grandes dimensões, congelados inteiros, dá-se preferência aos que tenham sido previamente submetidos a vidragem;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

- (3) Os cefalópodes (chocos, lulas, polvos e potas) devem:
 - (a) Se adquiridos congelados, apresentar-se totalmente eviscerados, limpos e prontos para confeção;
 - (b) Se adquiridos refrigerados ou frescos, apresentar-se, em termos organoléticos, com a pele brilhante e aderente, com a carne firme, branca ou rosada, com tentáculos resistentes à tração, com olhos salientes e brilhantes e com cheiro agradável;
- (4) Os crustáceos devem:
 - (a) Apresentar uma superfície da carapaça húmida e luzidia, de cor desde um vermelho róseo deslavado até vermelho com tonalidades cinzentas, com manchas brancas e sem manchas negras na cabeça e abdómen;
 - (b) Apresentar-se sem cheiros estranhos;
 - (c) Apresentar uma carapaça de fácil descasque, carne firme e não coriácea;
- (5) Os produtos que evidenciem sinais de contaminação são rejeitados, nomeadamente, aqueles que apresentem:
 - (a) Indícios de infestação por insetos;
 - (b) Bolores;
 - (c) Falta de consistência, aspeto murcho e aspeto aquoso;
 - (d) Descoloração ou manchas;
 - (e) Cortes.
- (6) O peixe seco ou salgado/bacalhau deve:
 - (a) Ser escabeçado e eviscerado, escamado, seco e salgado, sem humidade visível;
 - (b) Apresentar uma coloração branca-amarelada uniforme e sem manchas rosa-avermelhadas ou outras, poeiras, bolores e cheiro anormal, bem como excesso de humidade e moles ou a desfazer-se;
 - (c) Ser fornecidos em caixas de cartão fechadas, devidamente seladas e rotuladas (contendo sempre a denominação comercial da espécie), que serão abertas para verificação e controlo à receção;
 - (d) Conforme o estipulado na alínea d) da Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos, neste lote, solicita-se a entrega antecipada de amostra de bacalhau graúdo;

e. Lote 5 - Carne de bovino, suíno, borrego, aves, caprino e diversas



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

- (1) No que concerne à carne, devem ainda ser consideradas as seguintes especificações:
- (a) Deve ter o selo das autoridades sanitárias;
 - (b) Não deve apresentar um aspeto viscoso ou seco, nem revelar descolorações que indiquem a contaminação por fungos ou apresentar queimaduras provocadas pelo gelo;
 - (c) A carne de vaca deve apresentar uma cor vermelha brilhante e a de porco um rosa claro;
 - (d) A carne de bovinos, caprinos, ovinos e suínos, refrigerada, deve ser recebida a uma temperatura de 4°C, no seu interior, sendo tolerada uma temperatura máxima de 7°C;
 - (e) Os coelhos só são aceites se embalados em embalagens impermeáveis, quer se trate de carcaças refrigeradas ou congeladas, e estas têm que ser fornecidas devidamente sangradas e esfoladas, e estar isentas de traumatismos e incisões, respeitando integralmente as normas legais em vigor referentes à produção e comercialização de carne de coelhos e caça de criação. As vísceras (fígado, coração e rins) devem fazer parte da carcaça;
 - (f) O chispe, a cabeça de porco e a mão de novilho devem encontrar-se totalmente desprovidos de pelos e isentos de quaisquer traumatismos ou equimoses;
 - (g) Serão rejeitados os cabritos com peso superior a 6Kg;
 - (h) A orelha deve ser fornecida sem pelos, manchas, equimoses e mutilações. Pode ser fornecida fresca, salgada ou congelada, consoante a encomenda, sempre devidamente embalada e rotulada;
 - (i) Os produtos cárneos transformados com tratamento incompleto (enchidos crus, produtos pasteurizados) devem ser fornecidos a uma temperatura máxima, no seu interior, de 6°C. Estão incluídos, neste tipo e géneros, os produtos de charcutaria fina como o fiambre não enlatado e as mortadelas;
 - (j) Os produtos cárneos com tratamento completo (estabilizados por salga, fumagem, secagem ou esterilização) podem ser fornecidos à temperatura ambiente. Estão incluídos, neste tipo de géneros, os chouriços, enlatados de carne e certas pastas de carne;
 - (k) Os produtos derivados de carne (almôndegas, hambúrgueres, croquetes e rissóis) devem ser fornecidos congelados, a uma temperatura máxima, no seu



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

interior, de -12°C ou, em casos de ultracongelação, de -18°C. Só são aceites fornecimentos que respeitem as seguintes características de tamanho:

1. As almôndegas e croquetes com diâmetro máximo de 3cm;
 2. Os hambúrgueres com espessura máxima de 1cm;
 3. Os rissóis com espessura máxima de 3 cm;
- (l) Os produtos entregues à unidade (bifes, costeletas, febras e outros) devem obedecer a um corte uniforme e respeitar o peso unitário definido na encomenda.
- (m) A carne de aves deve ser submetida a arrefecimento prévio pós-abate até 4°C, sendo essa a temperatura máxima admitida na receção no caso de aves frescas, sendo a temperatura mínima admitida de -2°C. As carcaças têm de ser acondicionadas previamente em plásticos antes da refrigeração;
1. A carne de aves ultracongeladas, a temperatura máxima admitida é de -18°C;
 2. A carne de aves frescas ou congeladas só é aceite em carcaças devidamente sangradas, previamente evisceradas e depenadas, sem pescoço, patas e sem canudos. A pele deve estar intacta, sem quaisquer incisões ou traumatismos;
 3. Os miúdos (pescoço, moela e fígado) devem ser embalados e separados da carcaça;
 4. Serão rejeitados os perus com peso superior a 8Kg;
 5. São rejeitadas todas as aves que se apresentem inteiras, mal preparadas e sujas, com penas, e que apresentem manchas escuras, amputadas ou com sinais de fraturas;

f. Lote 6 - Frutos e produtos hortícolas transformados

- (1) Devem possuir todas as marcações obrigatórias por lei, nomeadamente identificação do embalador e/ou expedidor, natureza do produto, origem e características comerciais; O conteúdo de cada embalagem deve ser homogéneo, incluindo apenas produtos com a mesma origem, validade ou tipo comercial e, sensivelmente, com um grau de maturação e coloração semelhantes. A parte visível deve ser representativa do conjunto;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

- (2) O acondicionamento deve ser efetuado de forma a assegurar uma proteção conveniente dos produtos, devendo as embalagens encontrar-se limpas e isentas de qualquer corpo estranho;
- (3) As gorduras alimentares devem ser apresentadas em embalagens impermeáveis e ser transportadas ao abrigo da luz e de temperaturas elevadas.

g. Lote 7 - Conservas e preparado à base de carne (Charcutaria)

- (1) Os produtos cárneos transformados com tratamento incompleto (enchidos crus, produtos pasteurizados) devem ser fornecidos a uma temperatura máxima, no seu interior, de 6°C. Estão incluídos, neste tipo e géneros, os produtos de charcutaria fina como o fiambre não enlatado e as mortadelas;
- (2) Os produtos cárneos com tratamento completo (estabilizados por salga, fumagem, secagem ou esterilização) podem ser fornecidos à temperatura ambiente. Estão incluídos, neste tipo de géneros, os chouriços, enlatados de carne e certas pastas de carne;
- (3) Conforme o estipulado na alínea d) da Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos, neste lote, solicita-se a entrega antecipada de amostra de fiambre;

h. Lote 8 - Produtos alimentares diversos (Lacticínios)

- (1) No que concerne aos lacticínios, devem ser consideradas as seguintes especificações:
 - (a) Têm de possuir as características típicas exigidas por lei, bem como ter todas as marcações e rotulagem previstas na lei;
 - (b) O leite deve ser pasteurizado ou ultrapasteurizado, isento de grumos ou líquidos, sem uma consistência coalhada e as embalagens têm de estar hermeticamente fechadas;
 - (c) As natas e a manteiga só são fornecidas pasteurizadas ou ultrapasteurizadas e devem apresentar, à receção, uma temperatura compreendida entre 0°C e 6°C. A manteiga deverá ainda apresentar uma textura firme, isenta de grumos e uma cor uniforme sem a presença de bolores e odor a ranço;
 - (d) Os iogurtes devem apresentar uma temperatura entre 0°C e 6°C na receção. Devem ser fornecidos com um prazo de validade não inferior a 15 dias, a contar da data do fornecimento;
 - (e) Os queijos devem ter uma superfície isenta de bolores;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

- (f) O queijo fresco deve apresentar uma temperatura de 4°C e ser proveniente de leite pasteurizado.

i. Lote 9 - Produtos alimentares diversos (Mercearias)

- (1) No que concerne aos ovos, devem ser consideradas as seguintes especificações:
- (a) Os ovos só são aceites se tiverem sido sujeitos a verificação em centros de inspeção e classificação e possuam todas as marcações legalmente obrigatórias;
 - (b) Ser acondicionados em embalagens pequenas dentro de uma embalagem grande, em que ambas devem possuir as marcações obrigatórias;
 - (c) Ser embalados, interior e exterior, em materiais que ofereçam proteção contra choques, cheiros estranhos e outros riscos de alteração de qualidade;
 - (d) Apresentar-se em embalagens, interior e exteriormente, limpas, secas e em bom estado de conservação;
 - (e) Apresentar-se com casca íntegra e limpa (isenta de conspurcações por fezes, terra ou outras matérias estranhas);
 - (f) Apresentar-se sem sinais pronunciados de condensação.
- (2) No que concerne à mercearia fina, devem ser consideradas as seguintes especificações:
- (a) Os produtos devem ser fornecidos nas embalagens de origem, que os proteja contra os fatores que possam afetar a sua qualidade e higiene;
 - (b) As embalagens rotas ou em mau estado obrigam à recusa do produto;
 - (c) O arroz deve apresentar grão uniforme e sem impurezas. Deve ser referenciada a marca e o tipo de arroz, conforme o estipulado na alínea d) da Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos, neste lote, e solicita-se a entrega antecipada de amostra de arroz carolino extralongo;
 - (d) O sal deve apresentar-se sob a forma de cristais uniformes e sem vestígios de impurezas e fornecido em embalagem de plástico, identificada com a marca, designação do conteúdo, peso líquido e unidade fabril produtora.

j. Lote 10 - Produtos de panificação e pastelaria

- (1) No que concerne ao pão, devem ser consideradas as seguintes especificações:
- (a) O pão deve revelar condições de fabrico normais e apresentar características organoléticas próprias, designadamente, aroma, cor, sabor, textura de còdea, alveolado e consistência do miolo;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

- (b) O pão de trigo deve ser fabricado com farinha de trigo do tipo 65 e não exceder os 33% do teor máximo de humidade;
- (c) O pão integral de trigo deve ser fabricado com farinha de trigo do tipo 150 e não exceder os 40% do teor máximo de humidade;
- (d) O pão integral de centeio deve ser fabricado com farinha de trigo do tipo 170 e não exceder os 40% do teor máximo de humidade;
- (e) A broa de milho deve ser fabricada, predominantemente, com qualquer dos tipos de farinha de milho, com sabor distinto, intenso e agridoce;
- (f) O teor máximo de sal no pão admitido não pode exceder os 14 gramas de sal por um quilograma de pão depois de confeccionado.

Cláusula 30.^a

Mapa de quantidades do Lote 1 - leguminosas secas

Lote 1 - Leguminosa secas	Quantidade	UN
FEIJAO SECO BRANCO	15	KG
FEIJAO SECO MANTEIGA BRANCO	15	KG
FEIJAO SECO FRADE	15	KG
FEIJAO SECO PRETO	10	KG
FEIJAO SECO VERMELHO	15	KG
GRAO DE BICO SECO	10	KG

Cláusula 31.^a

Mapa de quantidades do Lote 2 – produtos hortícolas frescos

Lote 2 - Produtos hortícolas frescos	Quantidade	UN
ABOBORA	20	KG
AGRIAO	20	KG
AIPO	8	KG
ALFACE	50	KG
ALHO FRANCES	40	KG
ALHO SECO	20	KG
BATATA	640	KG
BATATA-DOCE (Cenoura)	160	KG
BERINGELA	10	KG
BETERRABA	5	KG
BROCULOS	30	KG
CALDO-VERDE (COUVE CORTADA)	20	KG



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

Lote 2 - Produtos hortícolas frescos	Quantidade	UN
CEBOLA	200	KG
CENOURA	120	KG
COENTROS	10	KG
COURGETTES	50	KG
COUVE-LOMBARDA	20	KG
COUVE-PORTUGUESA	20	KG
COUVE ROXA	4	KG
COUVE-FLOR	40	KG
ESPINAFRE	40	KG
FEIJAO VERDE	40	KG
HORTELA	4	KG
LOURO	0,5	KG
NABIÇA	40	KG
NABO	40	KG
OREGAOS	0,5	KG
PEPINO	20	KG
PIMENTO	40	KG
RABANETE	2,5	KG
REPOLHO	40	KG
SALSA	10	KG
TOMATE FRESCO	40	KG

Cláusula 32.^a

Mapa de quantidades do Lote 3 – fruta e frutos de casca rija

Lote 3 - Fruta e frutos de casca rija	Quantidade	UN
ABACATE	10	KG
ABACAXI CAT I	80	KG
AMEIXA	40	KG
AMÊNDOA LAMINADA	1	KG
BANANA CAT I	80	KG
CASTANHAS	10	KG
CEREJA	10	KG
KIWI (CAL I)	40	KG
LARANJA CAT I CAL. (4/5)	80	KG
LIMAO CAT I CAL. (3/4)	40	KG
MAÇA CAT I CAL. (70/75)	80	KG
MANGA	30	KG
MELANCIA CAT II	30	KG



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

Lote 3 - Fruta e frutos de casca rija	Quantidade	UN
MELÃO CAT II	30	KG
MELOA CAT II	30	KG
MORANGO	30	KG
NOZ, MIOLO	1	KG
PAPAIA	20	KG
PÊRA CAT I (CALIBRE 70-75)	40	KG
PESSEGO	40	KG
TANGERINA CAT I CAL. (3/4)	40	KG
UVA DE MESA	40	KG

Cláusula 33.^a

Mapa de quantidades do Lote 4 – peixe fresco, peixe congelado, peixe salgado, moluscos, crustáceos e mariscos

Lote 4 - Peixe fresco, congelado, salgado, moluscos, crustáceos e marisco	Quantidade	UN
AMEIJOA	20	KG
ATUM	30	KG
BACALHAU CRESCIDO (1 a 2 KG)	50	KG
CAMARAO, EMBALAGEM DE 1,5 E 2 KG	20	KG
CHERNE	20	KG
CHOCO, GRANDE	40	KG
DELÍCIAS DO MAR	10	KG
DOURADA (de 300gr a 400gr)	30	KG
ESPADARTE	20	KG
FILETES	30	KG
LULAS MÉDIAS LIMPAS	40	KG
MARUCA, CONGELADA (S/ CABEÇA, S/ VÍSCERAS)	40	KG
MERO	40	KG
PARGO CONGELADO (S/ CABEÇA, S/ VÍSCERAS) (+ de 5 kg)	40	KG
PEIXE ESPADA, FRESCO	30	KG
POLVO (1200/1500)	25	KG
ROBALO (de 300gr a 400gr)	40	KG
SAPATEIRA	10	KG
TAMBORIL	30	KG
SALMAO (FRESCO/CONGELADO) (+ de 3 kg)	15	KG
CAMARAO (MIOLO CONGELADO) 70/100	5	KG
AMEIJOA (MIOLO CONGELADO)	5	KG
MEXILHÃO (MIOLO CONGELADO)	8	KG



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

Cláusula 34.^a

Mapa de quantidades do Lote 5 – carne de bovino, suíno, aves, borrego, caprino e diversas

Lote 5 - Carne de bovino, suíno, borrego, aves, caprino e diversas	Quantidade	UN
CARNE DE BORREGO (até 8 kg no máximo)	20	KG
CARNE DE NOVILHO DA ALCATRA	40	KG
CARNE DE NOVILHO DO LOMBO	40	KG
CARNE DE PORCO ENTREMEADA	25	KG
CHISPE DE PORCO	10	KG
COSTELETAS DE PORCO (cortado à unidade)	40	KG
ENTRECOSTO DE PORCO	40	KG
FRANGO (S/Miúdos)	150	KG
LEITAO CRU	20	KG
LOMBO DE PORCO	50	KG
ORELHA DE PORCO	10	KG
PATO (2 a 3 kg)	50	KG
PEITO DE PERU	50	KG
PERNA DE PERU	15	KG
PERNIL DE PORCO	30	KG
PERNA DE PORCO DESOSSADA	50	KG

Cláusula 35.^a

Mapa de quantidades do Lote 6 – frutos e produtos hortícolas transformados

Lote 6 - Frutos e produtos hortícolas transformados	Quantidade	UN
ALHO FRANCÊS CONGELADO	20	KG
AZEITONA A GRANEL	20	KG
BATATA (PRE-FRITA)	75	KG
BROCULOS CONGELADOS	20	KG
COGUMELOS EM CONSERVA (emb. de 780gr)	20	KG
COGUMELOS FRESCOS	20	KG
COMPOTA DE FRUTAS (emb. de 200gr)	2,4	KG
CONCENTRADO DE TOMATE	20	KG
COUVE FLOR CONGELADA	20	KG
ERVILHAS (GRAO) CONGELADAS	20	KG
FAVAS (SEM CASCA) CONGELADAS	20	KG
FRUTA SORTIDA EM CONSERVA	24	KG
MARMELADA	5	KG
MASSA DE PIMENTÃO	10	KG
MILHO DOCE EM CONSERVA (emb. 300 g)	20	KG



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

Lote 6 - Frutos e produtos hortícolas transformados	Quantidade	UN
SUMO CONCENTRADO DE LARANJA	10	EA
SUMO DE ALPERCE (Emb. de 200ml)	30	EA
SUMO DE FRUTOS TROPICAIS (Emb. de 200ml)	30	EA
SUMO DE PESSEGO (Emb. de 200ml)	30	EA
SUMO DE TUTTI FRUTI (Emb. de 200ml)	30	EA
TOMATE PELADO	60	KG

Cláusula 36.^a

Mapa de quantidades do Lote 7 – conservas e preparados à base de carne (charcutaria)

Lote 7 - Conservas e preparado à base de carne (Charcutaria)	Quantidade	UN
ALHEIRA	10	KG
BACON FUMADO (Emb. 1Kg)	8	KG
CHOURICAO (Emb. 1Kg)	3	KG
CHOURICO DE CARNE	20	KG
CHOURICO MOURO	8	KG
FARINHEIRA	4	KG
FIAMBRE DE PERU (Emb. 1Kg)	16	KG
MORTADELA	3	KG
PAIO (Emb. 1Kg)	3	KG
PRESUNTO, DESOSSADO (Emb. 0.5 a 1Kg)	8	KG
SALSICHAS EM CONSERVA (Emb. 10EA)	120	EA

Cláusula 37.^a

Mapa de quantidades do Lote 8 – produtos alimentares diversos (lacticínios)

Lote 8 – Produtos alimentares diversos (Lacticínios)	Quantidade	UN
IOGURTE AROMATIZADO (Emb. de 120gr)	96	EA
IOGURTE LÍQUIDO (Emb. de 170gr)	96	EA
LEITE EM PÓ	1	KG
LEITE MEIO GORDO (Emb. 1L)	160	LI
MANTEIGA (Pacotes de 10gr)	20	KG
MARGARINA PARA COZINHAR	20	KG
NATA (Emb. 1L)	20	LI
QUEIJO FLAMENGO (Emb. 1Kg)	16	KG
QUEIJO FRESCO (Emb. 80gr)	120	EA
QUEIJO RALADO	10	KG



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

Cláusula 38.^a

Mapa de quantidades do Lote 9 – produtos alimentares diversos (mercearias)

Lote 9 - Produtos alimentares diversos (Mercearias)	Quantidade	UN
AÇAFRAO	1	KG
ACUCAR AMARELO	4	KG
ACUCAR BRANCO	32	KG
ADITIVO ACHOCOLATADO C/ CACAU P/ LEITE	2	KG
ARROZ CAROLINO	100	KG
ARROZ VAPORIZADO	12	KG
ATUM EM CONSERVA ESCORRIDO	5	KG
AZEITE NORMAL GARRAÇÃO 5LT	80	LI
AZEITE NORMAL (emb. 250ML)	24	LI
BANHA DE PORCO	10	KG
BATATAS FRITAS PALHA (emb. 1kg)	10	KG
CAFE SOLUVEL MISTURA (emb. 250GR)	3	KG
CALDO DE CARNE (CONCENTRADO)	3	KG
CALDO DE GALINHA (CONCENTRADO)	3	KG
CALDO DE PEIXE (CONCENTRADO)	2	KG
CANELA	1	KG
CARIL	1	KG
CHA DE CIDREIRA (10X1,6 GR)	0,12	KG
CHA DE TILIA (10X1,6 GR)	0,12	KG
CHA PRETO (10X1,6 GR)	0,12	KG
CHAMUÇA	150	EA
COLORAU	1	KG
COMINHOS	1	KG
CRAVINHO	1	KG
CREME DE MARISCO	2	KG
CROQUETES DE CARNE (MÉDIOS)	150	EA
FARINHA DE MILHO (Emb. 500gr)	20	KG
FARINHA DE TRIGO (Emb. 1Kg)	40	KG
FLOCOS DE CEREAIS – CHOCOLATE	8	KG
FLOCOS DE CEREAIS - CORN-FLAKES	4	KG
FOLHA DE LASANHA	5	KG
GELATINA (EM FOLHA)	1	KG
GELATINA (EM PO)	2,5	KG
MAIONESE (Emb. +-250gr)	10	KG
MASSA COTOVELINHOS	10	KG
MASSA ESPARGUETE	20	KG
MASSA FARFALLE	10	KG



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

Lote 9 - Produtos alimentares diversos (Mercearias)	Quantidade	UN
MASSA FUSILLI	10	KG
MASSA PENNE	10	KG
MASSINHAS COUSCOUS	5	KG
MASSINHAS PEVIDE	10	KG
MOLHO DE TOMATE (KETCHUP) (emb. 300 g)	2	KG
MOLHO INGLÊS (emb. 150 g)	1	LI
MOSTARDA, MOLHO (emb. 300 g)	2	KG
MOUSSE DE CHOCOLATE	5	KG
NOZ MOSCADA	1	KG
OLEO ALIMENTAR	100	LI
OVO INTEIRO PASTEURIZADO	10	KG
OVOS CLASSE M CAT A	1080	EA
PAPRIKA	1	KG
PASTEIS DE BACALHAU (MÉDIOS)	150	EA
PAU DE CANELA	1	KG
PICKLES	5	KG
PIMENTA BRANCA	1	KG
RISSOIS DE CAMARAO (MÉDIOS)	150	EA
SAL GROSSO	25	KG
SAL DE MESA (Emb. 250g)	5	KG
VINAGRE (Emb. 1L)	4	LI
VINAGRE (Emb. 250ml)	8	LI
VINAGRE BALSAMICO (Emb. 250ml)	2	LI
VINHO BRANCO (Box 3 a 5L)	300	LI
VINHO MADEIRA (Garrafa 750ml)	7,5	LI
VINHO TINTO (Box 3 a 5L)	300	LI

Cláusula 39.^a

Mapa de quantidades do Lote 10 – produtos de panificação e pastelaria

Lote 10 - Produtos de panificação e pastelaria	Quantidade	UN
BOLO DE MEL (+-500gr)	5	KG
PÃO DE MISTURA (+- 450gr)	360	KG
PÃO (Carcça +-50gr)	80	KG
BROA DE MILHO (+-500gr)	20	KG
SALAME DE CHOCOLATE (+-500gr)	5	KG



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

COMANDO OPERACIONAL D MADEIRA

Cláusula 40.^a

Legenda

1. UM – Unidade Medida;
2. KG – Quilograma;
3. EA ou UN - Unidade (*each article*);
4. LI ou LT - Litro;
5. DZ – Dúzia;
6. CN - Lata.